



SINDJUF/PB

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA.**

REGULAMENTO ELETIVO DAS ELEIÇÕES 2015 DO SINDJUF/PB

Art. 1º. O presente regimento tem por objetivo as eleições para a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDJUF/PB que serão realizadas no dia 02 (dois) de dezembro de 2015 (quarta-feira) conforme Capítulo IV do estatuto da entidade.

Art. 2º. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, através de Edital, publicado em jornal de circulação na jurisdição de abrangência do SINDJUF/PB e/ou Boletim ou Jornal do sindicato, com antecedência máxima de 60 dias e mínima de 30 dias em relação ao final do mandato.

Art. 3º. No Edital de que trata o artigo anterior, constará a data, horário, locais de votação, prazos de registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria do SINDJUF/PB para registro de chapa e a nominata da Comissão Eleitoral.

Art. 4º. O prazo para registro de chapas é de 15 (quinze) dias, contados a partir do quinto dia útil subsequente ao da publicação do Edital de que trata o artigo 2º, aplicando-se, quanto à contagem do início e término do prazo, os dispositivos legais capitulados no Artigo 184 do CPC.

Art. 5º. O registro de chapa deverá ser solicitado através de requerimento individual onde constará o nome completo do candidato e sua qualificação e cargo para o qual estará concorrendo.

Art. 6º. Cada chapa apresentada para registro deverá conter os membros que irão concorrer à Diretoria Executiva e seus suplentes com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética; sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato ou suplente em mais de uma chapa e a acumulação de cargo;

Art. 7º. – Para o Conselho Fiscal os candidatos deverão se inscrever individualmente e independente das chapas concorrentes à Diretoria Executiva;

Art. 8º. Após o encerramento do prazo para registro, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata onde serão relatados as ocorrências nos processos de registros e o nome das chapas registradas com o nome dos candidatos e os cargos a que estão concorrendo.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral em parecer fundamentado poderá impugnar o seu registro ou acatá-lo com o simples registre-se, fazendo publicar as chapas registradas.

Art. 9º. Após a publicação das chapas registradas poderá ser oferecida impugnação aos candidatos, ou à chapa integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis, por qualquer servidor do Judiciário Federal no Estado da Paraíba, e regularmente filiado.

Art. 10. As impugnações apresentadas serão submetidas à Comissão Eleitoral, que julgará o pleito:

§1º. Quando improcedente a impugnação, em parecer fundamentado, dando-se ciência imediata ao autor, poderá a Comissão Eleitoral decidir liminarmente.

§2º. Quando procedente a impugnação ou restar dúvidas, será dado ciência do pedido de impugnação aos interessados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de ciência, apresentar contestação e documentos para sua defesa.

Art. 11. Após decurso do prazo para apresentação de defesa, tendo ou não sido apresentada, terá a Comissão Eleitoral o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer fundamentado acolhendo ou não da impugnação apresentada, dando-se, em seguida, ciência da decisão ao autor e ao candidato envolvido.

Art. 12. A posição na cédula eleitoral será dada de acordo com o registro, constando em primeiro lugar, sempre, a primeira chapa registrada.

Art. 13. Em cada seção eleitoral será afixada, em local visível ao público, relação dos candidatos.

DO ELEITOR

Art. 14. Será considerado eleitor o filiado que conte com prazo de sindicalização de, no mínimo, 06 (seis) meses em relação à data de publicação do edital.

Art. 15. Para o exercício do direito do voto não será admitido outorga de poderes.

Art. 16. Só terão direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral Eleitoral, os filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos e que estejam quites com a tesouraria do SINDJUF/PB.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 17. Será inelegível o filiado:

§1º. Que tiver suas contas rejeitadas quando do desempenho do cargo da Diretoria.

§2º. Tiver, comprovadamente, lesado o patrimônio do Sindicato.

§3º. Que não tiver, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação na data de abertura do edital.

§4º. Que tenha sido destituído de cargo diretivo ou do Conselho Fiscal, ou ainda, abandonado o cargo sem uma justificativa plausível.

DA VOTAÇÃO E DA GARANTIA DO VOTO SECRETO

Art. 18. O sigilo do voto será assegurado com a cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar, podendo ser utilizado no pleito o sistema de votação convencional (cédulas impressas), o sistema de votação por urna eletrônica, o voto por correspondência (Correios) ou o voto eletrônico (internet).

§único. Caberá à Comissão Eleitoral tomar as providências visando à implementação do sistema de votação mais adequado, viável e seguro ao pleito em questão.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes dos seus integrantes e dos programas de trabalho, inclusive a propaganda chamada "boca de urna" desde que não atrapalhe o processo eleitoral.

Parágrafo único – A propaganda denominada "boca de urna" será permitida desde que se mantenha afastada até 20 metros do recinto onde se encontra a URNA de votação e não podendo ser utilizado aparelho de difusão, como alto falante, megafone ou aparelho de percussão.

DA MESA COLETORA

Art. 20. No caso de votação por cédula ou urna eletrônica, cada mesa coletora será composta de 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes, sendo que um dos mesários será seu Presidente.

Art. 21. Para a composição de mesa coletora, as chapas deverão indicar as pessoas, e através de sorteio, será designado o local em que estes irão atuar e qual será o seu presidente, e, ainda, quais os indicados comporão a mesa coletora.

Parágrafo único – Será garantida a paridade, na totalidade das urnas, às chapas concorrentes.

Art. 22. As mesas coletoras deverão ser instaladas nos locais onde houver, no mínimo, 20 (vinte) eleitores.

Parágrafo único – Nos locais onde houver menos de 20 (vinte) eleitores, poderão ser criados Mesas Coletoras Itinerantes, abrangendo mais de uma cidade.

Art. 23. Não apresentando, as chapas, os nomes para composição das mesas coletoras, caberá a Comissão Eleitoral arremeter e convocar pessoal para fazer às vezes de mesários.

Art. 24. Poderão, ainda, as chapas, indicarem fiscais para acompanhamento da votação e apuração, sendo no máximo, de 2 (dois) por mesa coletora e apuradora.

Art. 25. As mesas coletoras iniciarão sempre os seus trabalhos às 08:00 horas e encerrarão às 17:00 horas, salvo se todos os votantes inscritos na mesa já houverem exercido o seu direito de voto, quando poderão os trabalhos serem encerrados antecipadamente, fazendo constar em Ata.

Art. 26. O eleitor que tiver o seu voto impugnado, ou que não conste seu nome na folha de votantes, votará em separado, sendo seu voto julgado válido ou não, quando da apuração.

Art. 27. O voto em separado será colocado em envelope lacrado com a identificação do eleitor, sendo garantido o sigilo de seu voto que, se julgada procedente a impugnação, será o envelope rasgado, juntamente com a cédula e, se julgada improcedente a impugnação, será retirada a cédula do envelope e juntada com os demais para apuração dos votos, fazendo constar em ata.

Art. 28. No envelope que acolheu o voto em separado constará o nome e o motivo de haver o eleitor votado em separado, que deverá ser anotado e assinado pelo mesário.

Art. 29. Não serão aceitos votos fora do horário de votação.

Parágrafo Único. Será assegurado o direito de votar a todos os eleitores que comparecerem ao local de votação até o horário final, sendo-lhes entregue senha numerada.

Art. 30. Após o encerramento dos trabalhos de votação, a urna será fechada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelo presidente da mesa, mesários e fiscais presentes.

DA APURAÇÃO

Art. 31. A apuração será realizada na sede do SINDJUF/PB e terá início às 19 horas, com ou sem a presença dos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 32. A mesa de apuração será formada pela Comissão Eleitoral, por até 5 (cinco) servidores do Judiciário Federal da Paraíba que estejam em pleno gozo de seus direitos como filiado.

Art. 33. De posse do material eleitoral, em caso de votação por cédula, o presidente da mesa apuradora procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos.

§ 1º. O Presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédula coincide com o de assinaturas das folhas de votantes.

§ 2º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ 3º. Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas mais votadas.

§ 4º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 5º. Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo a mesa apuradora pela sua validade ou rejeição.

§ 6º. Será nula a cédula que contenha sinal, rasura, ou palavras susceptíveis da identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa, ou mais de um candidato para o mesmo cargo.

§ 7º. Ao candidato ou por intermédio de fiscal ou advogado é assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora protesto fundamentado, referente à apuração que será decidido de imediato, pela mesa apuradora e Comissão Eleitoral, registrando-se na ata a ocorrência.

Art. 34. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior a 50% mais um do número de votantes.

Art. 35. Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 10 (dez) dias e, se esgotado o mandato do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, este será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido e posse dos eleitos, salvo outra deliberação em Assembleia Geral.

Art. 36. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa.

Art. 37. Concluída a apuração, será proclamado o resultado e lavrada a ata dos trabalhos, mencionando-se todos os fatos ocorridos na apuração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A posse dos candidatos eleitos realizar-se-á na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente às eleições em local e horário pré-estabelecidos, após a promulgação dos resultados da eleição.

Art. 39. Na hipótese do artigo 35 com o Ato de Posse dos novos eleitos dar-se-á a extinção dos mandatos anteriores.

Art. 40. Durante todo o processo Eleitoral o filiado deverá comportar-se conforme as regras de civilidade, urbanidade, probidade e ética, sob pena de aplicação sumária das sanções previstas no Artigo 9º do Estatuto Social do SINDJUF/PB, sendo as ocorrências registradas em ata e submetidas à Comissão Eleitoral.

Art. 41. Em nenhuma hipótese poderá a Comissão Eleitoral funcionar sem a maioria absoluta de sua composição nem tão pouco delegar poderes a pessoa que não tenha sido devidamente eleita para aquele cargo.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que deverá sempre acompanhar os princípios da moralidade pública e impessoalidade.

João Pessoa, 25 de setembro de 2015.

(APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 25/09/2015, REALIZADA NO TRE/PB)